



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DR. NEGRÃO

PROJETO DE LEI Nº 0087 /2022 – AL
Autor: Deputado DR. NEGRÃO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3542/22

PROTOCOLO EM 17/05/22 HORÁRIO _____ M

Servidor responsável: Rita Fonseca
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios sediados no Estado do Amapá a incluir nas escrituras públicas o nome e a inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócio imobiliário e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ DECRETA:

Art. 1º - Ficam os cartórios sediados no Estado do Amapá, obrigados a incluir nas Escrituras Públicas a serem lavradas, o nome e o número de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI da pessoa física ou jurídica responsável pela intermediação de negócios imobiliários.

Parágrafo único. Caso não haja intermediação da pessoa referida no art. 1º, este fato deve constar na lavratura da escritura pública.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, ficam os cartórios obrigados a pagar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que pode ser dobrada em caso de reincidência, a serem revestidos ao Fundo Estadual de Habitação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAPÁ, em Macapá,
12 de maio de 2022.**

DR. NEGRÃO
Deputado Estadual - PSDB



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL DR. NEGRÃO**

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo especificar na escritura pública lavrada nos cartórios no âmbito do Estado do Amapá o nome e registro no CRECI do corretor de imóveis ou da imobiliária responsável pela intermediação do negócio. Caberá ao tabelião, no ato da lavratura da escritura fazer constar os referidos dados do profissional ou da empresa que intermediou a transação imobiliária. Com tal medida será possível identificar o responsável pela intermediação em cada transação, assim como também, observar a regularidade do seu registro junto ao órgão de classe.

O corretor de imóveis é o profissional habilitado por lei para intermediação de qualquer negócio imobiliário, quais sejam: venda, permuta e administração. A legislação imobiliária é extensa e complexa e os contratos de compra e venda são documentos legais. O presente projeto de lei visa reconhecer os serviços prestados pelos corretores de imóveis no exercício de suas atribuições, ao tempo em que, resguarda a sociedade nas operações imobiliárias, diminuindo a ação de criminosos, evitando fraudes e prejuízos aos cidadãos.

Cumprindo ainda destacar que este projeto de lei é um avanço para a categoria, pois facilita o trabalho do corretor de imóveis e evitará o aumento de corretores sem qualificação técnica a exercer a função, bem como evitar que pessoas idôneas que ao adquirirem seus imóveis de boa-fé, possam perdê-lo em função de possíveis fraudes ocorridas no negócio imobiliário.

Diante do exposto e da importância desta proposição, espero contar com meus nobres pares a fim da aprovação da iniciativa.

Macapá/AP, 12 de maio de 2022.

DR. NEGRÃO
Deputado Estadual - PSDB